



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 199***

*de 02 de outubro de 1963*

**Isenta do imposto de transmissão “inter-vivos” e dos impostos territorial rural, toda propriedade, imóvel rural com área de 50 há., quando a aquisição for financiada pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A., e dá outras providencias.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º..** *Fica isenta do imposto de transmissão “inter-vivos”, toda propriedade imóvel rural com área de 50 ha., quando a aquisição for financiada pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A.*

**Art. 2º..** *Fica isenta, a propriedade de que se trata o artigo anterior, do pagamento do Imposto Territorial Rural, pelo período de 10 anos, a contar do dia em que foi efetuada a operação do financiamento.*

**Art. 3º..** *A isenção de que trata a presente lei será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente de processo ou quaisquer formalidades, no prazo de 3 dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará o Tabelião ou oficial de registro de que vai ser formalizado o ato de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente o nome das partes contratantes, a denominação, localização, confrontações e área do imóvel a ser transferido.*

**Art. 4º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 2 de outubro de 1963.*

*Flodoaldo Gonçalves Terra Vice-Prefeito Municipal em  
Exercício*

---

*Lei Ordinária N° 199/1963 - 02 de outubro de 1963*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*